



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE DONA INÊS**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CONTRATO N°: 00001/2022-RH**

TERMO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA INÊS E FRANCISCO PEREIRA DA TRINDADE, NA FORMA ABAIXO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Dona Inês - Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - PB, CNPJ n° 08.782.146/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Justino de Araújo Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua José Cantalice, 240 - Bairro Nova Cidade - Dona Inês - PB, CPF n° 421.954.114-49, Carteira de Identidade n° 1.092.624 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO PEREIRA DA TRINDADE, residente e domiciliado no DISTRITO DE COZINHA, S/N - ÁREA RURAL - DONA INÊS - PB, CPF n° 040.809.414-12, Carteira de Identidade n° 2.701.057 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato é motivado pela carência de servidor na função e pela urgência que o serviço requer com fulcro na Lei Municipal N° 834/2021, Art 2°, Art. 3° II e VII e Art. 4° VI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público para exercer a função de Agente de Limpeza no serviço de Limpeza Pública do Distrito de Cozinha, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e na Lei N° 834/2021 que regulamenta a contratação por excepcional interesse público. Sendo assegurado, como determina o Art. 10 da mesma lei, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato é de R\$ 7.272,00 (SETE MIL, DOZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Contratação temporária por excepcional interesse público para exercer a função de Agente de Limpeza no serviço de	MÊS	06	1.212,00	7.272,00

Limpeza Pública do Distrito de Cozinha, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente				
				<b>Total:</b> 7.272,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados serão reajustados de acordo com as possibilidades financeiras municipais, mediante celebração de aditivo em comum acordo das partes, obedecendo aos recursos provenientes da Secretaria, Fundo e Local de lotação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, obedecendo aos recursos provenientes da Secretaria, Fundo e Local de lotação.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOA FÍSICA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 5 da Lei Municipal 834/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - **Conclusão: 06 (seis) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 5 da Lei Municipal 834/2021, por igual período.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

e - Pagamento de salário família, no valor pago pelo regime geral de previdência social quando o contratado tiver direito

f - Pagamento de diárias quando se ausentar do município, a serviço, por mais de vinte e quatro horas

g - Concessão de licença para tratamento de saúde por até no máximo 15 dias, nos termos do Decreto Municipal Nº 008/2021 que regulamenta a Lei Municipal Nº 432/2005.

h - recolhimento de contribuição previdenciária para o INSS, parte empregador, parte empregado.

i - Pagamento de Gratificação ou horas extraordinárias trabalhadas nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o exercício do cargo contratado;

b - ter os títulos específicos que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratado;

c - responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultante da ação ou omissão de atos de suas responsabilidades, conforme o Código de ética profissional

d - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do contratante

e - cumprir carga horária estabelecida pelo contratante, em caso de falta ao serviço, injustificadamente, será descontado do valor ajustado os dias não trabalhados;

f - cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

a - O Contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenizações, obedecendo o disposto no Art 9º da Lei Municipal 834/2021

b - Será aplicada pena de dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

I - incorrer em responsabilidade civil ou administrativa

II - se ausentar ou faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 dias consecutivos, ou 40 dias intercalados.

III - faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho

IV - praticar usura em todas as suas formas

V - receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada

VI - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizada a praticar

c - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, na forma desta cláusula, serão apuradas mediante sindicância no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Caberá ao contratante providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Dona Inês.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Dona Inês - PB, 01 de janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO  
CPF: 421.954.114-49

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO PEREIRA DA TRINDADE  
CPF: 040.809.414-12

Obs: Via física assinada